

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2026;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
029/2026, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA PLENA
PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA e a empresa **PLENA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 07.272.231/0001-01, sediada na Avenida Pedro Freitas Nº 1228, Bairro: Vermelha CEP: 64018-000 - Teresina - PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Eliane da Silva Magalhães**, CPF 736.304.203 - 97, firmam o presente **CONTRATO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada aos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, ATA SRP Nº 009C/2025-PMT** oriundo do Processo Administrativo nº 1954/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. *O objeto do presente instrumento é para Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

LOTE 24 – ALIMENTAÇÃO (COTA RESERVADA - 20%)							
Item	Descrição	Unid	Qdade	Marca	Apresen- tação	Pr. Unit	Pr. Total
1	SUPLEMENTO INFANTIL ESPECIAL A BASE DE AMINOÁCIDOS - SABOR BAUNILHA OU MORANGO - ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO EM SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL FORMULADO PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE ALERGIA ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA. COMPOSTA DE 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES, CONTENDO XAROPE DE GLICOSE E SACAROSE, ÓLEOS VEGETAIS E TCM. MARCAS DE REFERÊNCIA: NEOFORTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. APRESENTAÇÃO EM PÓ, EMBALADO EM LATAS DE 400G.	Lt	32	Danone	Lata 400G	173,24	5.543,68
2	FORMULA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA. COM MIXPROTÉICO (MÍNIMO 4 FONTES PROTÉICAS) (P4). ENRIQUECIDA DE CAROTENÓIDES. ISENTA DE SACAROSE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM TETRA 1000ML.	Lt	1092	Danone	Embala- gem 1Lt	30,67	33.491,64
3	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA NORMOPROTEICA 100% PROTEÍNA VEGETAL (BASE DE SOJA MÍNIMO DE 44G	Lt	1092	Nutrimed	Embala- gem 1Lt	22,60	24.679,20

	LITROS), ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. TETRA PACK 1000ML						
4	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA 100% PROTEÍNA VEGETAL (BASE DE SOJA MINIMO DE 44G LITROS), CONTENDO MIX DE FIBRAS NA SUA COMPOSIÇÃO. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. TETRA PACK 1000ML	Lt	273	Nestle	Embalagem 1Lt	26,71	7.291,83
5	FORMULA ENTERAL PEDIÁTRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA. ENRIQUECIDA COM CAROTENÓIDES. ISENTA DE SACAROSE LACTOSE E GLUTEN. PACK 500ML.	FR	327	Danone	Embalagem 500ml	44,55	14.567,85
6	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL NORMOCALORICA, NORMOPROTEICA E HIPERLIPIDICA, COM ALTO TEOR DE ZINCO, MOLIBDÊNIO E VITAMINAS A, D, E, C E B6	LT	68	Nestle	Lata 400G	370,62	25.202,16
7	FORMULA PEDIÁTRICA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA TERAPIA ENTERAL E ORAL, EM PÓ, HIPERCALÓRICA(1 .5 KCAL/ML).COM APRESENTAÇÃO SEM SABOR E BAUNILHA. COM ALTO TEOR DE VITAMINAS E MINERAIS. ISENTA DE LACTOSE. LATA DE 400G	LT	250	Danone	Lata 400G	66,37	16.592,50
8	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (1.5 KCAL/ML), NORMOPROTEICA (A BASE DE PROTEÍNA 100% ANIMAL). ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN EMBALAGEM DE 200ML SABORES VARIADOS.	FR	1140	Nutrimed	Embalagem 200ML	10,30	11.742,00
9	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA (CONTROLE GLICÊMICO). NORMOCALÓRICA (1 .0KCAL), NORMOPROTEICA COM FONTE PROTEICA 100% SOJA. CONTENDO MIX DE FIBRAS (SOLUVEIS E INSOLUVEIS). EMBALAGEM TETRA PACK 1000ML TAMPA DE ROSCA.	Lt	184	Nutrimed	Embalagem 1000M L	46,44	8.544,96
10	FORMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA. COM MIXPROTÉICO (MÍNIMO 4 FONTES PROTÉICAS) (P4). CONTENDO MIX DE PROTEÍNA (MÍNIMO DE 6 FIBRAS) ENRIQUECIDA DE CAROTENÓIDES. ISENTA DE SACAROSE LACTOSE E GLUTEN. EMBALAGEM TETRA 1000ML	Lt	1365	Nestle	Embalagem 1000M L	42,74	58.340,10
11	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA, PACIENTE RENAL NÃO DIALÍTICO. HIPERCALÓRICA 9(MÍNIMO DE 2.0KCAL), HIPOPROTEICA (MÁXIMO DE 7%) POR EMBALAGEM; ISENTA DE SACAROSE E GLUTEN 1000ML.	Lt	82	Nutrimed	Embalagem 1000M L	70,06	5.744,92
12	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL ESPECIAL NUTRICIONALMENTE	LT	32	Danone	Lata 800G	258,72	8.279,04

	COMPLETA, ELEMENTAR, 100% AA LIVRES, DESTINADA AS NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, DE A ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, PARA ATENDER CRIANÇAS APÓS A PRIMEIRA INFÂNCIA ATÉ 10 ANOS, ACONDICIONADO EM PÓ, COM NO MÍNIMO 1KCAL/ML, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.						
13	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. INDICADA PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, COM ALERGIA AO LEITE DE VACA E/OU LEITE DE SOJA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DE LEITE E/OU CASEÍNA, ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN E LACTOSE. CONTENDO MÍNIMO 50% TCM. LATA DE 400G.	LT	32	Danone	Lata 400G	130,86	4.187,52
14	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA USO ENTERAL E ORAL. HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA (MIX DE PROTEÍNA, MÍNIMO DE 4 PROTEÍNAS SENDO ESTAS VEGETAIS E ANIMAL). COM ALTO TEOR DE CÁLCIO, VITAMINA D, ACIDO FÓLICO E VITAMINA B12. ISENTA DE SACAROSE LACTOSE E GLUTEN. APRESENTAÇÃO SEM SABOR E SABOR BAUNILHA 350G.	LT	165	Danone	Lata 350G	39,22	6.471,30
15	FÓRMULA PEDIÁTRICA À BASE DE PEPTÍDEOS 100% DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE HIDROLISADA, NORMOCALÓRICA (NA DILUIÇÃO PADRÃO) E ISENTA DE LACTOSE.	LT	41	Nestle	Lata 400G	182,17	7.468,97
16	LEITE INTEGRAL, MALTODEXTRINA, SORO LEITE, ENZIMA LACTASE, VITAMINAS A, D, C E E, MINERAIS (FERRO E ZINCO) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTEM GLUTEN.	LT	65	Nestle	Lata 380G	31,65	2.057,25
17	FORMULA DE PARTIDA EM PO, PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES, A BASE DE PROTEÍNAS LACTEAS INTACTAS, CONTENDO PREBIOTICOS NA COMPOSIÇÃO, CONTENDO NUCLEOTIDEOS 800G.	LT	27	Danone	Lata 800G	40,77	1.100,79
18	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS), COM DENSIDADE CALORICA DE 1KCAL/ML, COM DHA E ARA.	LT	27	Danone	Lata 400G	123,37	3.330,99
19	MALTODEXTRINA, SÓLIDOS DO LEITE DESNATADO, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE GIRASSOL ALTO OLEICO, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE PALMA), PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, LACTOSE, FIBRAS	LT	87	Danone	Lata 400G	56,89	4.949,43

	ALIMENTARES (GALACTO-OLIGOSSACARÍDEOS E FRUTO-OLIGOSSACARÍDEOS), CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, BITARTARATO DE COLINA, ÁCIDO L- ASCÓRBICO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, TAURINA, MIO- INOSITOL, SULFATO FERROSO, L- ASCORBATO DE SÓDIO, SULFATO DE ZINCO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, DL- ALFA- TOCOFEROL, CLORETO DE COLINA, NICOTINAMIDA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, GLUCONATO CÚPRICO, RIBOFLAVINA, PALMITATO DE RETINILA, ACETATO DE DL-ALFA- TOCOFERILA, SULFATO DE MANGANÊS, ÁCIDO-N-PTEROIL-L- GLUTÂMICO, SELENITO DE SÓDIO, FITOMENADIONA, COLECALCIFEROL, CLORETO DE CROMO, D-BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, MOLIBDATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE, Mulsificante LECITINA E ANTIOXIDANTE PALMITATO DE ASCORBILA. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN						
20	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES (100%), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NÃO ALERGÊNICA, COM NUCLEOTÍDEOS, CONTENDO 100% XAROPE DE GLICOSE. PARA USO ORAL OU ENTERAL DE LACTENTES E CRIANÇAS DE 0 - 36 MESES, COM DIAGNÓSTICO DE ALERGIA E PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO. ISENTA DE PROTEÍNAS LACTEAS, LACTOSE, SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E ÓLEO DE SOJA. DEVERÁ ATENDER AS RESOLUÇÕES RDC 42, 43, 44, 45, 46/2011 E 45/2014. LATA COM NO MÍNIMO 400G.	LT	32	Danone	Lata 400G	65,39	5.688,00
21	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. SORO DE LEITE DESMINERALIZADO*, LEITE DESNATADO*, MALTODEXTRINA, OLEÍNA DE PALMA, GALACTO-OLIGOSSACARÍDEOS, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLACOM BAIXO TEOR ERÚCICO, ÓLEO DE MILHO, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, CITRATO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO), FRUTO-OLIGOSSACARÍDEOS, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, MIO- INOSITOL, ACETATO DE DL-ALFA- TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, D - PANTOTENATO DE CÁLCIO, TIAMINA MONONITRATO, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO N- PTEROIL-L- GLUTÂMICO, FILOQUINONA, D- BIOTINA,	LT	32	Nestle	Lata 400G	85,32	2.092,48

	CALECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA), TAURINA, L-CARNITINA, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E REGULADORES DE ACIDEZ HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO E ÁCIDO CÍTRICO.						
22	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES. SORO DE LEITE DESMINERALIZADO*, LEITE DESNATADO*, MALTODEXTRINA, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE PALMISTE, GALACTO-OLIGOSSACARÍDEOS, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO), ÓLEO DE MILHO, FRUTO-OLIGOSSACARÍDEOS, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, NICOTINAMIDA, TIAMINA MONONITRATO, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FILOQUINONA, D-BIOTINA, CALECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA), EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E REGULADORES DE ACIDEZ HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO E ÁCIDO CÍTRICO.	LT	32	Nestle	Lata 400G	85,32	2.730,24
R\$ 260.096,85 (Duzentos e sessenta mil e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. PARA FORNECIMENTO CONTÍNUOS, conforme ats. 106 e 107 da Lei nº 14.133).

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R\$ 260.096,85 (duzentos e sessenta mil e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito no Banco do Brasil Ag : 3285-9 C/C : 61.346-0.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **Projeto Atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção PSB; **2120**– Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126**– Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; **2127**–Manutenção do SAMU; **2129**–Manutenção da Farmácia Básica, **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa: 33.90.30.00** – Material de Consumo; **Fonte de Recursos: 102-001; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-296; 102-214; 102-286; 102-280; 102-300; 102-102; 102-209; 102-299; 102-293; 102-217.**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

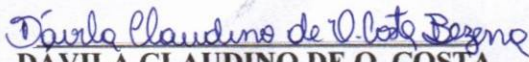
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

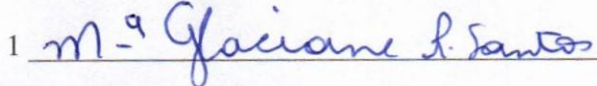
Timon (MA), 08 de janeiro de 2026.

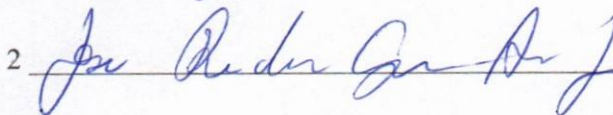

**DAVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA**

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP
CONTRATANTE


ELIANE DA SILVA MAGALHÃES
PLENA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
EPP
CNPJ nº 07.272.231/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF Nº 024.744.543-65

2  CPF Nº 043.204.213-02

10.1. O presente ato tem por finalidade estabelecer as condições de concessão de empréstimos e a forma de prestação de contas dos beneficiários.

10.2. O presente ato tem por finalidade estabelecer as condições de concessão de empréstimos e a forma de prestação de contas dos beneficiários.

10.3. A concessão de empréstimos será feita mediante solicitação do interessado, preenchida com os dados pessoais e profissionais, e submetida à análise da Comissão de Avaliação de Crédito, criada pelo Decreto nº 14.133, de 2011.

10.4. Os empréstimos serão concedidos em parcelas mensais, com prazo máximo de 12 (doze) meses, e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

11. O presente ato tem por finalidade estabelecer as condições de concessão de empréstimos e a forma de prestação de contas dos beneficiários.

12. O presente ato tem por finalidade estabelecer as condições de concessão de empréstimos e a forma de prestação de contas dos beneficiários.

13. O presente ato tem por finalidade estabelecer as condições de concessão de empréstimos e a forma de prestação de contas dos beneficiários.

14. O presente ato tem por finalidade estabelecer as condições de concessão de empréstimos e a forma de prestação de contas dos beneficiários.

15. O presente ato tem por finalidade estabelecer as condições de concessão de empréstimos e a forma de prestação de contas dos beneficiários.

16. O presente ato tem por finalidade estabelecer as condições de concessão de empréstimos e a forma de prestação de contas dos beneficiários.

17. O presente ato tem por finalidade estabelecer as condições de concessão de empréstimos e a forma de prestação de contas dos beneficiários.

18. O presente ato tem por finalidade estabelecer as condições de concessão de empréstimos e a forma de prestação de contas dos beneficiários.



Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 23/01/2026.

Vigência do Contrato: 31/12/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 005/2026 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 004/2026 – SEMED.

Interessado: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 012/2025 – Ata de SRP nº 013.f/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para uso geral, higiene pessoal e materiais descartáveis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Timon/MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO, CNPJ nº 47.655.841/0001-09.

Valor Total Anual: R\$ 530.275,12 (Quinhentos e trinta mil, duzentos e setenta e cinco reais e doze centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 540 / 546 – FUNDEB;

Funcional Programática: 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Fonte de recurso 542– FUNDEB;

Funcional Programática: 12.365.1014.2215.000 – Manutenção do FUNDEB 30% Infantil;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Data da assinatura: 23/01/2026.

Vigência do Contrato: 31/12/2026

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2026 – FMS/SEMS. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. **Processo administrativo nº 027/2026, Pregão Eletrônico nº 029/2024, Ata de Registro de Preços SRP nº 009A/2025-PMT. Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. **Contratada:** 3 A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ sob o nº 12.973.088/0001-07, **Valor total estimado:** R\$ 3.164.442,90 (três milhões e cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos). **Data de Assinatura:** 08/01/2026. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2026 – FMS/SEMS. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. **Processo administrativo nº 028/2026, Pregão Eletrônico nº 029/2024, Ata de Registro de Preços SRP nº 009B/2025-PMT. Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. **Contratada:** C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA- CNPJ sob o nº 28.492.207/0001-40, **Valor total estimado:** R\$ 857.480,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais). **Data de Assinatura:** 08/01/2026. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2026 – FMS/SEMS. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. **Processo administrativo nº 029/2026, Pregão Eletrônico nº 029/2024, Ata de Registro de Preços SRP nº 009C/2025-PMT. Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. **Contratada:** PLENA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- EPP- CNPJ sob o nº 07.272.231/0001-01, **Valor total estimado:** R\$ 260.096,85 (duzentos e sessenta mil e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 08/01/2026. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 006/2026 – FMS/SEMS. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. **Processo administrativo nº 032/2026, Pregão Eletrônico nº 029/2024, Ata de Registro de Preços SRP nº 009F/2025-PMT. Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. **Contratada:** DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- CNPJ sob o nº 19.086.670/0001-09, **Valor total estimado:** R\$ 569.463,20 (quinhentos e sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos). **Data de Assinatura:** 08/01/2026. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 007/2026 – FMS/SEMS. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. **Processo administrativo nº 033/2026, Pregão Eletrônico nº 029/2024, Ata de Registro de Preços SRP nº 009G/2025-PMT. Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. **Contratada:** VITAL DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ sob o nº 04.851.543/0001-73, **Valor total estimado:** R\$ 153.819,99 (cento e

cinquenta e três mil oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos). **Data de Assinatura:** 08/01/2026. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 008/2026 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de serviços contínuos de locação de estação composta de software e equipamentos para gestão eletrônica de documentos com fornecimento de mão de obra qualificada para operacionalização dos equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. **Processo administrativo nº 2454/2025, Pregão Eletrônico nº 90008/2025, Ata de Registro de Preços SRP nº 05/2025-CREA-MA. Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. **Contratada:** R 2 TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA CNPJ sob o nº 10.867.863/0001-14, **Valor mensal da contratação:** R\$ 24.866,00 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais). **Data de Assinatura:** 08/01/2026. **Vigência:** 12 meses.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 002/2026 – GP

FAVORECIDO: LUCAS PINHEIRO PINTO

CARGO/ FUNÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL

ORGÃO/LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DESTINO: TIMON-MA / GUARACIABA-CE/ TIMON-MA

PERÍODO: 28 A 29 DE JANEIRO DE 2026.

QTD: 02 DIÁRIAS **VALOR UNITÁRIO:** 520,00 **VALOR TOTAL:** 1.040,00

FINALIDADE: Participar de uma visita aos campos produtivos.



Assinado de forma digital por

MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,

l=Timon, ou=AC SOLUTI

Múltipla v5,

ou=32540441000172,

ou=Presencial, ou=Certificado

PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2026.01.27 17:15:44

-03'00'